



MANUAL DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM ATRASO

Versão 1.0

Ente • Servidores Cedidos • Servidores Licenciados

1. Cobrança de Contribuição Previdenciária em Atraso

Processo: Cobrança de Contribuição Previdenciária em Atraso

Unidade gestora: IAPS - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo

Histórico de Alterações

Revisão	Data	Descrição
Versão 1.0	17/07/2026	Elaboração Inicial

2. Regulamentações Utilizadas

- Lei Municipal nº 10.546/2026.
- MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- Portaria MTP nº 1.467/2022 — normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, inclusive quanto ao parcelamento de débitos previdenciários.
- Lei Federal nº 9.717/1998.
- 5.700/2005 — Alíquotas, prazos de repasse, acréscimos legais e regras de parcelamento.
- 6.055/2006 — Regras de cessão, licenças e contribuição do servidor afastado.

1. Cobrança de Contribuição Previdenciária em Atraso (Ente e Servidores Cedidos e Licenciados)

Identificação da inadimplência

- Monitoramento mensal dos repasses.
- Comparação entre os valores apropriados das guias de contribuição repassadas pelos órgãos e os valores recebidos no extrato bancário.
- Identificada a inconsistência, a contabilidade informa a Direção de Administração e Finanças.

Notificação inicial

- A direção geral envia um ofício ao responsável pela secretaria da fazenda e gabinete do prefeito e/ou diretorias dos demais órgãos.
- Prazo para regularização: Deve ser anterior a data de vencimento do CRP.

Levantamento formal

- Emissão de relatório com valores atualizados e acréscimos legais.
- Ciência para os Conselhos e a Chefia do Executivo.

Proposta de acordo

- Sugestão de parcelamento conforme legislação vigente.
- Aceita a proposta, efetua-se a geração do Termo de Parcelamento diretamente no CADPREV, feita as assinaturas eletrônicas obrigatórias e envio do Termo,
- Após o Termo aceito no MPS/CADPREV, termo passa para assinatura da gerência do Banco do Brasil, para garantia de vinculação ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), caso não seja repassado o valor das parcelas.

Recusa ou silêncio quanto à proposta de acordo

- Decorrido o prazo do ofício sem manifestação do ente federativo, ou havendo recusa expressa à proposta de parcelamento, o débito permanece integralmente exigível.
- Registro da recusa ou do decurso do prazo em processo administrativo próprio, com juntada das notificações expedidas e dos respectivos comprovantes de recebimento.
- Comunicação formal ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e ao setor de controle interno, com registro em ata, para ciência e acompanhamento.
- Manutenção do registro da inadimplência no CADPREV/DIPR, na competência correspondente, ficando o ente federativo sujeito à não emissão ou à não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Encaminhamento do processo à procuradoria/setor jurídico, para adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação de cobrança do débito e representação quanto à eventual apropriação indébita das contribuições descontadas dos segurados e não repassadas.
- Prosseguimento da comunicação aos órgãos de controle externo, na forma do bloco seguinte.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO/RS



Comunicação aos órgãos de controle

- Persistindo a inadimplência, ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.
- Cópia ao Executivo e ao Legislativo.

Monitoramento

- Acompanhamento contínuo até a liquidação integral ou parcelada.
- Arquivamento dos comprovantes e guias por exercício.

2. Parcelamento de Débitos Previdenciários do Ente Federativo

Cabimento e iniciativa

- O parcelamento é medida excepcional, cabível quando frustrada a cobrança administrativa prevista no item 6.4 ou quando o ente federativo manifestar formalmente a impossibilidade de quitação integral do débito.
- A iniciativa pode partir do ente devedor, mediante requerimento dirigido ao RPPS, ou de proposta do próprio RPPS, na forma do Anexo III.
- Não podem ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos segurados cuja competência ainda não esteja vencida, nem valores não previamente apurados e confessados.

Requisitos prévios

- Demonstrativo de apuração do débito por competência, elaborado pelo setor de arrecadação e conferido pela contabilidade, com discriminação de valores originais, atualização monetária, juros e multa.
- Termo de confissão de dívida firmado pelo representante legal do ente federativo.
- Autorização legislativa específica, quando exigida pela legislação local.
- Manifestação prévia do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando exigida pelo estatuto ou pela legislação local.

Condições do acordo

- Número de parcelas: até 60 vezes, observados os limites e as condições fixados na legislação federal vigente e na legislação local.
- Atualização monetária e juros: aplicados desde o vencimento de cada competência, conforme os índices e percentuais previstos na Lei Municipal nº 10.546/2026 e na norma federal de regência.
- Garantia: vinculação de receitas próprias ou de transferências constitucionais do ente federativo, com autorização expressa no termo e comunicação formal ao órgão repassador.
- Vedação de concessão de condições mais favoráveis do que as admitidas pela legislação federal, especialmente quanto a carência, redução de encargos ou dispensa de garantia.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO/RS



Formalização e registro

- Registro do parcelamento no sistema CADPREV, com anexação do termo, da lei autorizativa, do demonstrativo de débito e do comprovante de publicação, dentro do prazo fixado pela norma federal.
- Assinatura pelo representante legal do ente federativo e pelo dirigente do RPPS.
- Publicação do termo em Diário Oficial ou meio oficial equivalente.
- Encaminhamento de cópia integral do processo aos Conselhos e ao setor de controle interno.

Execução e acompanhamento

- Emissão mensal da Guia de Parcelamento pelo setor de arrecadação, conforme o item 6.1.
- Conferência mensal, pela Tesouraria, da entrada da receita de parcelamento no extrato bancário.
- Registro das receitas de parcelamento em código de receita segregado das contribuições correntes, no sistema contábil/financeiro e na planilha de controle interno.
- Informação das parcelas quitadas no DIPR, na competência correspondente.
- Relato periódico da situação do parcelamento aos Conselhos e no Relatório de Governança.

Inadimplemento do parcelamento

- O atraso no pagamento de 2 parcelas, consecutivas ou não, caracteriza o inadimplemento do acordo e sujeita o ente às medidas previstas no item 6.4, retomando-se o fluxo a partir da notificação formal.
- Comunicação imediata do inadimplemento aos Conselhos e ao setor de controle interno, com registro em ata.
- Registro da situação no CADPREV, para os fins de apuração dos critérios de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).
- Encaminhamento do termo, do demonstrativo de débito e das notificações à procuradoria, para adoção das medidas judiciais cabíveis e acionamento da garantia.